

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 061/2024

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 22.790.607-3, em nome DARCI ANTONELLI refere-se a Autorização Florestal - AF, para corte de árvores isoladas. A área de estudo, situa-se no município de Matinhos/PR, Balneário Rivieira, na Rua Telemaco Borba, nº 522, Lote 1280, com uma área total do imóvel de 0,036 ha.

Este processo foi encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

A área de estudo não se sobrepõe a Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, a áreas embargadas a terras indígenas, entre outras áreas especiais. Conforme Certidão de Uso e Ocupação do solo nº 016/2024, mov. 2, fl. 28 em anexo, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme Lei Municipal nº 1.068, de 05 de dezembro de 2006.

Para a supressão de indivíduos isolados, de acordo com Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 007/08, essa resolução condiciona a reposição florestal de no mínimo 10 árvores por indivíduo nativo suprimido, então fica o requerente, condicionado a cumprir a presente condicionante para compensação florestal do corte dos indivíduos nativos isolados. A área de plantio da compensação florestal deverá ser realizada em área da mesma Microbacia hidrográfica do local requerido no corte.

Após análise da solicitação, na forma do Parecer Conclusivo 270/2024 mov. 3 fls. 35-48 em anexo, esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense